



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
PRSTM/SEPRE/SEPLE

**ATA DA 27ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 03 A 06 DE JUNHO DE 2024**

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira, Cláudio Portugal de Viveiros e Lourival Carvalho Silva.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 03 de junho (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

**JULGAMENTOS**

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000156-36.2024.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REVISOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **EMBARGANTE:** SAMUEL DA SILVA OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar os Embargos Infringentes e de Nulidade, a fim de manter "in totum" o Acórdão recorrido. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acolhiam os Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela Defensoria Pública da União, para fazer prevalecer o voto que formou a corrente minoritária nos autos da Apelação nº 7000692-18.2022.7.00.0000, reformar a Sentença recorrida, unicamente, para reduzir a pena para 2 (dois) meses de detenção, com fulcro no art. 69, c/c o art. 210, "caput", ambos do CPM, reconhecendo, por conseguinte, a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição, com fundamento no art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, inciso VII, ambos do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000215-24.2024.7.00.0000/CE. RELATOR:** MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **RECORRENTE:** ANTÔNIO ÉSIO DE SOUSA CRUZ. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pela Defensoria Pública da União, no patrocínio dos interesses do ex-3º Sgt ANTÔNIO ÉSIO DE SOUSA CRUZ, mantendo incólume a Decisão hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000189-26.2024.7.00.0000/MG. RELATOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** JOELSON ROCHA DOS PASSOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo Defensivo, para manter na íntegra a Sentença recorrida. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

**REPRESENTAÇÃO P/ DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/INCOMPATIBILIDADE Nº 7000817-49.2023.7.00.0000/MS. RELATOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **REPRESENTADO:** JORGE LUIZ DE MORAES HENRIQUE. **ADVOGADO:** EDINEY COSTA DA SILVA (OAB AM007646).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu, em sede de Questão de Ordem, levantada pelo Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA (Relator), indeferir o pleito formulado pela Defesa de retirada da presente Representação por Indignidade/Incompatibilidade dessa sessão, mantendo o julgamento do presente feito, conforme pauta da sessão de julgamento virtual regularmente publicada no DJe nº 085, de 20 de maio de 2024, pág. 10, iniciada em 3 de junho, segunda-feira, às 13h30, e com término designado para o dia 6 de junho, quinta-feira, às 18 horas. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal Pleno, **por unanimidade**, deferiu a Representação formulada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, para declarar o Coronel R/1 do Exército JORGE LUIZ DE MORAES HENRIQUE indigno para o Oficialato e determinar, por conseguinte, a perda de seu posto e de sua patente junto ao Exército Brasileiro, na forma do art. 142, § 3º, incisos VI e VII, da Constituição Federal, c/c os art. 120, inciso I, da Lei nº 6.880/1980 e art. 115 e seguintes do RISTM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000125-16.2024.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **EMBARGANTE:** MARCELO RANNIEL DE SOUZA ARIMATEIA. **ADVOGADOS:** ISMAEL PEDROSA MACHADO (OAB CE15311) e MAGIDIEL PEDROSA MACHADO (OAB CE15487). **EMBARGANTE:** JOSE CHARLES PEREIRA DA SILVA. **ADVOGADO:** CELSO ALVES DE MIRANDA (OAB CE13063). **EMBARGANTE:** ANTONIO WILAME MENDES FARIAS. **ADVOGADOS:** ISMAEL PEDROSA MACHADO (OAB CE15311) e **ADVOGADO:** MAGIDIEL PEDROSA MACHADO (OAB CE15487). **EMBARGANTE:** FRANCISCO HENRIQUE FIRMINO DE LIMA. **ADVOGADO:** CELSO ALVES DE MIRANDA (OAB CE13063). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar os Embargos de Declaração, opostos por ANTONIO WILAME MENDES FARIAS, FRANCISCO HENRIQUE FIRMINO DE LIMA, JOSÉ CHARLES PEREIRA DA SILVA e MARCELO RANNIEL DE SOUZA ARIMATEIA, por ausência de erro, omissão, contradição ou ambiguidade a serem supridos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000035-08.2024.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MATHEUS FREIRE DINIZ RANGEL. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva de incompetência da Justiça Militar da União, por falta de amparo legal. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo da Defesa para manter, na íntegra, por seus jurídicos fundamentos, a Sentença impugnada. Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000239-52.2024.7.00.0000/MG. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDOS:** LEONARDO FABIANO ATIR, YURI CRISTIAN FERNANDES DE OLIVEIRA, ROBERT DA SILVA CAMPELO e VICTOR DE PAIVA COELHO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu dar provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, para desconstituir a Decisão do Juiz Federal da Justiça Militar da Auditoria da 4ª CJM, de 20/2/2024, proferida nos autos do IPM nº 7000076-83.2023.7.04.0004 e, por

consequente, receber a Denúncia oferecida em desfavor do 3º Sargento do Exército ROBERT DA SILVA CAMPELO, do Cabo LEONARDO FABIANO ATIR e dos ex-Cabos do Exército VICTOR DE PAIVA COELHO e YURI CRISTIAN FERNANDES DE OLIVEIRA, pela prática dos crimes descritos no art. 311, § 1º (Adulteração de sinal identificador de veículo), c/c o art. 29, ambos do Código Penal Comum, e pela prática do crime previsto no art. 259 (Dano simples), parágrafo único, c/c o art. 53, ambos do Código Penal Militar, determinando a baixa dos autos ao Juízo “a quo”, para o regular prosseguimento do feito. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA negavam provimento ao Recurso interposto pelo Ministério Público Militar, para manter inalterada a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000795-25.2022.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **EMBARGANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **EMBARGADO:** NAELSON KELTON DINIZ DE SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher a preliminar levantada, de ofício, pelo Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Relator), e declarou a extinção da punibilidade do delito de ingresso clandestino, tipificado no art. 302 do Código Penal Militar, imputado pelo MPM ao civil NAELSON KELTON DINIZ DE SOUZA, pela prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato, com fulcro no art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, inciso VI, todos do CPM. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000583-04.2022.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** LUCIANO LEMES DE OLIVEIRA. **ADVOGADOS:** MARCOS AURELIO DE MENEZES ALVES (OAB RO5136), DANIELLE ROSAS GARCEZ BONIFÁCIO DE MELO DIAS (OAB RO2353), MANALIZA SILVA BEZERRA (OAB RO6731), GEORGE ALEXSANDER DE OLIVEIRA MORAES CARVALHO (OAB RO8515) e SAULO HENRIQUE MENDONÇA CORREIA (OAB RO5278). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de nulidade por cerceamento de defesa em decorrência do indeferimento da oitiva de testemunha arrolada pela Defesa. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu negar provimento ao apelo da Defesa, mantendo-se a Sentença condenatória ora recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000348-37.2022.7.00.0000/BA. RELATOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **APELANTE:** MARCIO VINICIUS SOUZA OLIVEIRA. **ADVOGADOS:** DANIEL SANTOS PRAXEDES SOUZA (OAB BA47201) e GILSON SANTOS CERQUEIRA (OAB BA53015). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso de Apelação interposto pela Defesa, para manter inalterada a Sentença condenatória ora recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000207-18.2022.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** NELSON LUIZ DE CARVALHO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELANTE:** JOÃO LUIZ MACHADO. **ADVOGADO:** GUSTAVO GROSZEWICZ BRITO (OAB DF37584). **APELANTE:** HELVETIUS DA SILVA MARQUES. **ADVOGADOS:** LUMA TEIXEIRA MARQUES (OAB PE45203), JORGE CESAR DE ASSIS (OAB PR82573), IARAGI MOREL FRIEDHAIN DE AZEVEDO (OAB RS18385) e MARIA DAS MERCÊS DE LIMA (OAB PE7882). **APELANTE:** ANDRÉ MARTINS MENDES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADOS:** OS MESMOS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de atipicidade do fato declarado na Sentença, suscitada pela Defesa do Cel R/1 HELVÉTIUS DA SILVA MARQUES, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, decidiu não conhecer da segunda preliminar defensiva, de equívoco na tramitação do contrato objeto da denúncia; **por unanimidade**, decidiu não conhecer da terceira preliminar defensiva, de não consumação do crime de corrupção passiva; **por unanimidade**, decidiu não conhecer da quarta preliminar defensiva, de "error in iudicando" da sentença a ensejar sua reforma. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento à apelação interposta pelo Ministério Público Militar; e dar provimento aos recursos defensivos para, reformando a Sentença recorrida, absolver o Major R/1 do Exército JOÃO LUIZ MACHADO e o Coronel R/1 do Exército HELVÉTIUS DA SILVA MARQUES do crime do art. 308, § 1º, do CPM, e os Civis NELSON LUIZ DE CARVALHO e ANDRÉ MARTINS MENDES do crime do art. 309, parágrafo único, do CPM, todos com fulcro no art. 439, alínea "e", do CPPM. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Na forma regimental, usou da palavra o Advogado da Defesa, Dr. Jorge Cesar de Assis, que juntou arquivo eletrônico de áudio e vídeo; e a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo, ratificou os termos do parecer.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000933-55.2023.7.00.0000/PA. RELATOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** ANDERCLEY REIS DOS SANTOS JUNIOR. **ADVOGADO:** JOÃO VELOSO DE CARVALHO (OAB PA13661). **APELADO:** ALACI EDUARDO DA CONCEIÇÃO RENDEIRO. **ADVOGADO:** JOÃO VELOSO DE CARVALHO (OAB PA13661).

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu dar provimento ao apelo ministerial, para reformando a Sentença, condenar o Cb Mar ANDERCLEY REIS DOS SANTOS JÚNIOR e o ex-Marinheiro ALACI EDUARDO DA CONCEIÇÃO RENDEIRO, à pena de 45 (quarenta e cinco) dias de detenção, como incurso na prática delitativa tipificada pelo artigo 241, parágrafo único, do Código Penal Militar, com o benefício do "sursis" da pena pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante o cumprimento dos requisitos do artigo 626 do CPPM, excetuando-se sua alínea "a", com regime de cumprimento da pena em regime aberto, na forma do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP, e com o direito de recorrerem em liberdade. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), JOSÉ COELHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES votavam pelo não provimento do Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar e mantinham inalterada a Sentença absolutória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará voto vencido. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000639-03.2023.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **EMBARGANTE:** RODRIGO LIMA ALVES. **ADVOGADOS:** ANTONIO AUGUSTO FERREIRA BARROS (OAB RJ180258) e NÚBIA MARINHO DE SOUZA (OAB RJ123796). **EMBARGANTE:** RAFAEL NICOLAU DE MELO FREIRE. **ADVOGADOS:** ANTONIO AUGUSTO FERREIRA BARROS (OAB RJ180258) e NÚBIA MARINHO DE SOUZA (OAB RJ123796). **EMBARGANTE:** FILLIPE GOMES NÓBREGA MARTINS. **ADVOGADOS:** ANTONIO AUGUSTO FERREIRA BARROS (OAB RJ180258) e NÚBIA MARINHO DE SOUZA (OAB RJ123796). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva de nulidade, por violação do devido processo legal da Apelação nº 7000071-84.2023.7.00.0000. Em seguida, o Tribunal Pleno, **no mérito, por maioria**, decidiu rejeitar os presentes Embargos defensivos, mantendo inalterado o Acórdão vergastado. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, CARLOS VUYK DE AQUINO, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e LOURIVAL CARVALHO SILVA acolhiam os Embargos de Nulidade e Infringentes do julgado opostos pela Defesa constituída dos ora Embargantes, para fazer prevalecer o voto vencido da lavra do Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO, proferido na APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000071-84.2023.7.00.0000/RJ. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000570-68.2023.7.00.0000/PE. RELATOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** ANDRÉ JUNIO CORREIA DA SILVA (ACUSADO). DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR (AUTOR).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, para manter na íntegra a Sentença vergastada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000121-76.2024.7.00.0000/PA. RELATOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** MARIA EUNICE DOS SANTOS LIMA COSTA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA davam provimento parcial ao apelo da defesa para, mantendo a condenação imposta em primeiro grau, reduzir a pena para 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de detenção, ante a aplicação da continuidade delitiva, consoante dispõe o art. 80 do CPM, permanecendo íntegros os demais termos da Sentença. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000634-78.2023.7.00.0000/PA. RELATOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTES:** THAMARA LIGIA FERNANDES CUTRIM DINIZ e MARCUS VINÍCIUS MORAES GOMES DINIZ. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADOS:** OS MESMOS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso Defensivo e dar provimento ao Apelo Ministerial, para condenar o ex-Cb Aer MARCUS VINÍCIUS MORAES GOMES DINIZ, como incurso no art. 251, c/c o art. 9º, inciso II, alínea "a", ambos do CPM, por 10 (dez) vezes; e a civil THÂMARA LÍGIA FERNANDES CUTRIM DINIZ, nas penas do art. 251, c/c o art. 9º, inciso III, "a", ambos do CPM, por 10 (dez) vezes, sendo mantidos os demais termos fixados na Sentença. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000290-63.2024.7.00.0000/RJ. RELATORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PACIENTE:** JOÃO GABRIEL RISCADO DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR DA 1ª AUDITORIA DA 1ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - RIO DE JANEIRO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer o presente "Writ" e denegar a ordem pretendida em "Habeas Corpus", por falta de amparo legal. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000007-40.2024.7.00.0000/RJ. RELATORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REVISOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** IGOR MAGALHÃES OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, vencida a relatora, decidiu dar provimento ao Apelo ministerial para, reformando a Sentença absolutória, condenar o ex-Ten IGOR MAGALHÃES OLIVEIRA à pena de 3 (três) meses de detenção, pela prática do crime de abandono de posto, previsto no art. 195 do CPM, com o benefício do "sursis", o direito de apelar em liberdade e o regime inicial aberto para eventual início do cumprimento da sanção penal. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora) e JOSÉ COÊLHO FERREIRA negavam provimento ao Apelo acusatório, mantendo a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Em seguida, o Tribunal Pleno, **por maioria**, declarou, de ofício, a extinção da punibilidade do ex-Ten IGOR

MAGALHÃES OLIVEIRA, devido à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, pela pena em concreto, com fulcro no art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, inciso VII e art. 133, todos do CPM. Relator para o acórdão Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI (Revisor). A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora) fará voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

**AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000221-31.2024.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **AGRAVANTE:** MARCELO CAVALHEIRO. **ADVOGADO:** WAGNER SILVA GONÇALVES MONTES (OAB RJ164400). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar o presente Agravo, mantendo irretocável a Decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 7000673-75.2023.7.00.0000/DF que, com base no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do CPC e no art. 6º, inciso IV, do RISTM, negou seguimento ao aludido Apelo Extremo. Declarou-se impedido o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, na forma do art. 149 do RISTM. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000299-59.2023.7.00.0000/CE. RELATOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA NETO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** ELISEU LIMA CAVALCANTE. **ADVOGADO:** VINICIUS RAMOS DE SA SANTOS (OAB CE041908). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento a ambos os Apelos defensivos, para manter inalterada a sentença condenatória, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000831-33.2023.7.00.0000/MS. RELATOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** LUIZ CARLOS DIAZ DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso em Sentido Estrito, por ausência de substrato legal, para manter incólume a Decisão prolatada pelo Juízo "a quo". O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA acompanhava o voto do Ministro Relator, entretanto, com ressalva de seu entendimento no sentido de que a prescrição do crime de deserção decorre diante da própria regra estabelecida pelo art. 132 do CPM, cuja constitucionalidade fora confirmada pela Suprema Corte, e não em virtude do suposto caráter permanente do crime, uma vez que o considera como crime instantâneo de efeitos permanentes. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000873-82.2023.7.00.0000/MS. RELATOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** CRISTIAN CRISTALDO FALSETI. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso em Sentido Estrito, por ausência de substrato legal, para manter incólume a Decisão prolatada pelo Juízo "a quo". O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA acompanhava o voto do Ministro Relator, entretanto, com a ressalva de seu entendimento no sentido de que a prescrição do crime de deserção decorre diante da própria regra estabelecida pelo art. 132 do CPM, cuja constitucionalidade fora confirmada pela Suprema Corte, e não em virtude do suposto caráter permanente do crime, uma vez que o considera como crime instantâneo de efeitos permanentes. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000747-66.2022.7.00.0000/PE. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **REVISOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **APELANTE:** RAIMUNDO NONATO CORDEIRO JUNIOR. **ADVOGADOS:** RODRIGO ESCÓSSIA DE MELO (OAB RN13709) e ERICK CARVALHO DE MEDEIROS (OAB RN16466). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, para aplicação do instituto da decadência, por falta de amparo legal. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo do Ministério Público Militar; e dar parcial provimento ao Apelo da Defesa Constituída para, mantendo a condenação imposta pela Sentença, reduzir a pena de multa para 10 (dez) dias-multa, fixado o valor de metade do salário mínimo vigente à época dos fatos para cada dia-multa, nos termos dos artigos 49, 50 e 60, todos do Código Penal comum. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000636-48.2023.7.00.0000/PE. RELATOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** ESTHER REGINA ANDRADE PAVESI. **ADVOGADO:** ISABEL CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA (OAB PE013121). **APELADO:** PAULO ARÃO MOTA DOS SANTOS. **ADVOGADA:** ISABEL CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA (OAB PE013121).

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão Virtual realizada no período de 2 a 4/4/2024, após o retorno de vista do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, o Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu dar provimento ao Apelo ministerial, para reformando a Sentença absolutória, condenar ESTHER REGINA ANDRADE PAVESI e PAULO ARÃO MOTA DOS SANTOS à pena de 2 (dois) anos de reclusão, como incurso no art. 251, "caput", c/c o art. 53, ambos do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, o regime prisional inicialmente aberto, em caso de cumprimento da reprimenda, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP comum, e o direito de continuar recorrendo em liberdade, determinou, ainda, a remessa de cópia do presente Acórdão à Advocacia-Geral da União para adoção das medidas que julgar cabíveis. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, em seu voto de vista, acompanhado da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, negava provimento ao Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar e mantinha a Sentença que absolveu a civil ESTHER REGINA ANDRADE PAVESI e o civil PAULO ARÃO MOTA DOS SANTOS do delito previsto no art. 251, c/c o art. 253, ambos do Código Penal Militar, com fulcro no art. 439, alínea "e", do Código de Processo Penal Militar, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 6 de junho (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 11/06/2024, sob a presidência do Ministro Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 11/06/2024, às 16:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 12/06/2024, às 17:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3790320** e o código CRC **B13458D3**.

